

## ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

### TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO - ORDINÁRIA

1 - Às **9h00m** do dia **cinco de maio de 2020**, através de videoconferência, **reuniram-se** os membros titulares do **Conselho Municipal de Contribuintes**, criado pela **Lei Municipal nº 3051**, de 02/12/2009, nomeados por meio do **Decreto nº 9.419**, de 24/05/2019.

2 - Para a presente Sessão Ordinária, presidida pelo Conselheiro Presidente Francisco de Paula Ferreira Junior, compareceram os Conselheiros a seguir identificados: Conselheiro Daniel Brose Herzmann, Conselheiro Lucas Diego Buttenbender, Conselheiro Marcelo Azevedo Santos, Conselheira Suplente Giovana Debora Stoll, Conselheira Maria Helena Cardoso e Conselheiro Evandro Censi.

3 - Ao iniciar a reunião, um Conselheiro fez a leitura da Ata da Sessão anterior, ocorrida no dia **28/04/2020**, que foi aprovada.

4 - Que então o Presidente identificou os Recursos Tributários previstos para julgamento nesta Reunião:

**RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 192/2019**

RECORRENTE: ARNALDO DA SILVA RAMOS EIRELI

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS - REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO DE NÃO INCIDÊNCIA NO ATO DE INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO EDILÍCIO COM CONCOMITANTE ATRIBUIÇÃO DE UNIDADES DE PROPRIEDADE EXCLUSIVA (DIVISÃO AMIGÁVEL) DE EDIFÍCIO CONSTRUÍDO EM REGIME DE CONDOMÍNIO À PREÇO DE CUSTO - PRETENSÃO INDEFERIDA - RECURSO INTERPOSTO.

RELATOR: CONSELHEIRO MARCELO AZEVEDO SANTOS

**RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 230/2020**

RECORRENTE: FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

ASSUNTO: ISS - PROCEDIMENTO FISCAL nº 091/2016 - MULTA PUNITIVA - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 036/2019, - LEI MUNICIPAL 2326/2006 - RECURSO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

RELATOR: CONSELHEIRO EVANDRO CENSI

**RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 234/2020**

RECORRENTE: JM 2001 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

ASSUNTO: ITBI - PROCEDIMENTO FISCAL nº 062/2016 - ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 025/2017 - LEI MUNICIPAL 859/1989 - RECURSO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.  
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA HELENA C. Y. D. CARDOSO

5 - Em seguida, foi dado continuidade ao julgamento do **RECURSO TRIBUTÁRIO nº 192/2019**, interposto por **ARNALDO DA SILVA RAMOS EIRELI**, que decorre de recurso contra indeferimento de reconhecimento de não incidência de ITBI no ato de instituição de condomínio edilício com concomitante atribuição de unidades de propriedade exclusiva de edifício construído em regime de condomínio à preço de custo.

6 - Foi então dada à palavra ao **Conselheiro Francisco de Paula Ferreira Junior**, que havia pedido vistas do processo, o mesmo fez a leitura do requerimento que originou a controvérsia, do posicionamento do Fisco Municipal, da Decisão recorrida, do Recurso em questão. O Conselheiro votou por não dar provimento ao recurso tributário por entender que não foi atendido os requisitos da lei 4591/64 para comprovar que os condôminos edificaram diretamente desde a compra do terreno e desta maneira não incidindo o imposto.

7 - Foi então **dada a palavra aos demais Conselheiros**, os autos foram consultados, e a matéria foi discutida pelo plenário. Por maioria de votos foi decidido não dar provimento ao recurso tributário.

8 - Em seguida, foi dado continuidade ao julgamento do **RECURSO TRIBUTÁRIO nº 230/2020**, interposto por **FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL**, que decorre de recurso contra indeferimento de anulação de multa punitiva.

9 - Foi então dada à palavra ao **Conselheiro Evandro Censi**, relator do processo, o mesmo fez a leitura do requerimento que originou a controvérsia, do posicionamento do Fisco Municipal, da Decisão recorrida, do Recurso em questão. O Conselheiro solicitou baixa em diligência para apresentação de documentação pelo fisco municipal.

10 - Foi então **dada a palavra aos demais Conselheiros**, os autos foram consultados, e a matéria foi discutida pelo plenário. Por unanimidade foi aprovada a diligência.

11 - Em seguida, foi dado continuidade ao julgamento do **RECURSO TRIBUTÁRIO nº 234/2020**, interposto por **JM 2001 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, que decorre de recurso contra o arbitramento da base da cálculo de ITBI e o auto de infração nº 025/2017.

12 - Foi então dada à palavra ao **Conselheiro Daniel Brose Herzmann**, que havia pedido vistas do processo, o mesmo fez a leitura do requerimento que originou a controvérsia, do posicionamento do Fisco Municipal, da Decisão recorrida, do Recurso em questão. O Conselheiro apresentou voto divergente por dar provimento ao recurso tributário por considerar que não é possível a correção monetária dos valores.

13 - Foi então **dada a palavra aos demais Conselheiros**, os autos foram consultados, e a matéria foi discutida pelo plenário. O Conselheiro Lucas Diego Buttenbender solicitou vistas para melhor entendimentos dos assuntos.

14 - Que então o Presidente providenciou a leitura do Acórdão referente ao **Recurso Tributário n.º 241/2020**, julgado na sessão do dia 28/04/2020, então foi colocado em discussão por este conselho e **aprovada a publicação da decisão e a remessa dos autos para a Secretaria da Fazenda para providências.**

**RECURSO TRIBUTÁRIO nº 241/2020**

RECORRENTE: LUIZ CARLOS CLAUDINO DOS SANTOS

ASSUNTO: ITBI - SOLICITAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE ITBI PARA FINS DE REGISTRO DE CONTRATO DE AFORAMENTO - TERRENO DA MARINHA - PRETENSÃO INDEFERIDA - IMPOSTO PAGO SOBRE INTEGRALIDADE DO TERRENO - VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE CONSIDERADOS PRESCRITOS - NÃO CONSTA COMO PREVISÃO DE ANTECIPAÇÃO OS CASOS DE ENFITEUSE NO ART 10 DA LEI 859/89 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO POR UNANIMIDADE.

RELATOR: CONSELHEIRO CHARLES DOUGLAS CORREA

15 - Que então o Presidente providenciou a leitura do Acórdão referente ao **Recurso Tributário n.º 242/2020**, julgado na sessão do dia 28/04/2020, então foi colocado em discussão por este conselho e **aprovada a publicação da decisão e a remessa dos autos para a Secretaria da Fazenda para providências.**

**RECURSO TRIBUTÁRIO nº 242/2020**

RECORRENTE: BLASIDA MARINA BARBOZA RAMIREZ

ASSUNTO: ITBI - SOLICITAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE ITBI PARA FINS DE REGISTRO DE CONTRATO DE AFORAMENTO - TERRENO DA MARINHA - ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTO - PRETENSÃO INDEFERIDA - IMPOSTO PAGO SOBRE INTEGRALIDADE DO TERRENO - VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE CONSIDERADOS PRESCRITOS - NÃO CONSTA COMO PREVISÃO DE ANTECIPAÇÃO OS CASOS DE ENFITEUSE NO ART 10 DA LEI 859/89 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO POR UNANIMIDADE.

RELATORA: CONSELHEIRA MAYRA DANIELI DOLZAN

16 - Em seguida, foi solicitado, pelo **Conselheiro Charles Douglas Correa** a **inclusão em pauta**, para fins de julgamento, do **Recurso Tributário n.º 240/2020** para a próxima reunião. Também, foi solicitado, pelo **Conselheiro Evandro Censi** a **inclusão em pauta**, para fins de julgamento, do **Recurso Tributário n.º 244/2020** para a próxima reunião.

17 - Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a Reunião às 10:30 hs, e lavrada a presente Ata, ficando designada a **próxima reunião** para o dia **12/05/2020**, terça-feira, às 9h00m, em ambiente virtual, em virtude da pandemia do corona vírus.

**OBSERVAÇÃO:** última folha da ATA de **SESSÃO JULGAMENTO** da **TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO**, realizada no dia **05/05/2020**.